ENTRADA
08 AGO. 2023
Ass. do Func. COASP

DIRLEG-AL
Fls. 02

A Publicação é posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 16/08/2023

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

PROJETO DE LEI Nº 323, DE 2023

Institui a Política de Incentivo à Implantação de "Horta Escola Comunitária", nas escolas da rede de ensino público do Estado do Tocantins, e estabelece outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política de Incentivo à Implantação de Horta Escola Comunitária nas escolas da rede de ensino público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único: É facultado ao Poder Executivo incluir a Política de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias nas escolas da rede de ensino público, prevista no caput, junto aos programas de nutrição e de segurança alimentar, porventura, existentes no Estado do Tocantins.

Art. 2º - A Horta Escola Comunitária tem como objetivos:

I - Promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II - Incentivo de bons hábitos alimentares;

III - Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV - Complementação da merenda escolar;

V - Fornecimento de mudas às comunidades locais.

§ 1º - Os alimentos produzidos na horta da Unidade Escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

Assembleia Legislativa do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, CEP: 77.001-902 – Palmas – Tocantins
(63) 3212 5085
E-mail: dep.eduardo.fortes@al.to.leg.br

DEPUTADO ESTADUAL
EDUARDO FORTES
JUNTOS SOMOS FORTES!

ARLEG-AL
fls. 03

§ 2º - Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de estudantes em vulnerabilidade social, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes disponibilizará orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para garantir a sua execução

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade incentivar a política de implantação de "Horta Escola Comunitária", nas escolas da rede de ensino público do Estado do Tocantins, e estabelece outras providências.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades, competências úteis para a formação profissional, o conhecimento do processo do cultivo de hortaliças e da produção de outros alimentos saudáveis.

Entendemos que, ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Como idealizador de programas sociais que atendem famílias em estado de vulnerabilidade social em várias cidades tocantinense, como **SOPÃO SOLIDÁRIO, HORTA COMITÁRIA, ATLETA DO AMANHÃ**, e **CASA DE APOIO**, sempre lutei para garantir efetivamente a dignidade humana e a alimentação saudável.

Vale ressaltar, que dentro do Projeto Horta Comunitária é desenvolvido o **PROJETO HORTA COMUNITÁRIA MIRIM**, que atende 60 crianças por turmas,

DIRLEG-AL
Fls. 04

sendo contempladas duas turmas, uma no setor João Lisboa da Cruz e outra no Loteamento Campo Bello, no município de Gurupi.

Outro fator importante, é que a iniciativa visa a contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares. Em complemento, há previsão da possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias em vulnerabilidade social.

Nesse sentido, a inciativa de integração da comunidade escolar com a cultura de hortas comunitárias em conjunto com o processo pedagógico contribuirá, sobremaneira, no desenvolvimento da conscientização do ponto de vista da sustentabilidade, da atenção à economia solidária e, principalmente, da importância da produção de alimentos mais saudáveis associada aos princípios norteadores da segurança alimentar.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, bem como tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, CEP: 77.001-902 – Palmas – Tocantins
(63) 3212 5085
E-mail: dep.eduardo.fortes@al.to.leg.br

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 05

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P9051ce4975b288d70eb61814d552d7faK9711**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Descrição: **Institui a Política de Incentivo à Implantação de "Horta Escola Comunitária", nas escolas da rede de ensino público do Estado do Tocantins, e estabelece outras providências.**

Data de Envio: **08/08/2023 08:56:55**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO FORTES